 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 379			
	Data e Hora de Emissão 24/11/2021 16:53:59			
	Código de Verificação <b>64SUD70F</b>			
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Razão Social:</b> BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS <b>CPF / CNPJ:</b> 07.582.908/0001-08      <b>Inscrição Municipal:</b> 17 14 0495737-8 <b>Endereço:</b> PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO - CEP: 80520340      <b>Tel.:</b> 41 - 30154161 <b>Município:</b> CURITIBA      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> contato@buligonadvogados.adv.br</p>				
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p><b>Nome/Razão Social:</b> LEANDRE DAL PONTE <b>CPF / CNPJ:</b> 806.350.839-49      <b>IMU:</b>      <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000 <b>Município:</b> Curitiba      <b>UF:</b> PR      <b>Email:</b> contato@buligonadvogados.adv.br</p>				
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 528, de 2021; PL nº 2.380, de 2021; PL nº 10.880, de 2020; PL nº 2.405, de 2021; PL nº 2.766, de 2021; PLP nº 147, de 2019; PLP nº 32, de 2021; Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021; Medida Provisória - MP nº 1.058, de 2021; MP nº 1.059, de 2021; MP nº 1.060, de 2021; MP nº 1.061, de 2021; MP nº 1.063, de 2021.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00</p>				
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00</b></p>				
<p>Código da Atividade 17 - 14 - Advocacia.</p>				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	6.000,00	4,54	272,40	12,00
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				


Mais informações: [nota.curitiba.pr.gov.br](https://nota.curitiba.pr.gov.br)



## **RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5. 695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em data de 24/11/2021, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (379), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba – PR, 24 de Novembro de 2021



**Vinicius Buligon**  
**OAB/PR 33.636**

**BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados**